

Parecer Jurídico

- Acerca da Subemenda Substitutiva a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n.º 48, de 07 de junho de 2018.

Origem: Poder Legislativo

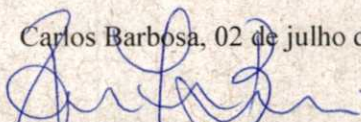
Proponente: Vereador Fabio Dolzan.

Referida Subemenda Substitutiva a Emenda Modificativa, substitui a Emenda restabelecendo a necessidade de verificação do interesse Público pelo Chefe do Poder Executivo para a concessão da isenção da Taxa de Localização, bem como retira a disposição acerca de quem deverá realizar o evento, determinando apenas como requisito tratar-se de pessoas físicas ou jurídicas que possuam inscrição regular no Município de Carlos Barbosa.

A Subemenda sana vício de inconstitucionalidade apontado em Parecer Jurídico concernente a Emenda, ao passo que a mesma retirava o requisito "interesse público" para a concessão da isenção da Taxa de Localização. Quanto à inclusão da condição de tratar-se de pessoas físicas ou jurídicas que possuam inscrição regular no município, não se vê impedimento, pois se está a indicar aspecto restritivo e não extensivo.

Destarte, a Subemenda se mostra legal e constitucional, não se vislumbrando motivo para Veto, exceto se entender o Poder Executivo a interferência direta em ato de gestão.

Carlos Barbosa, 02 de julho de 2018.



Paula Zanetti Bonacina

OAB/RS nº70.034

Assessora Jurídica

